GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 50/2026

Governador Valadares, 11 de setembro de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 5 0/2026 (vinculado ao DOC SEI n. 149003404)			
PA COPAM Nº: 39166/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E ESTRATIVISTA DO VALE DO RIO DOCE LTDA - COOPEG		**CNPJ:** 16.XXX.XXX/0001-03	
EMPREENDIMENTO: COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E ESTRATIVISTA DO VALE DO RIO DOCE LTDA - COOPEG		**CNPJ:** 16.XXX.XXX/0001-03	
ENDEREÇO: Fazenda Dinamite		**BAIRRO: -----**	
MUNICÍPIO(S): Divino das Laranjeiras/ MG		**ZONA:** Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 18º42’5,18” LONG (Y): 41º28’17,73”			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n. 15.04.0032026.2026, válida até 07/07/2029.			
AIA: -			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -			
DNPM/AMN: 833.042/2013	**SUBSTÂNCIA MINERAL:** Feldspato, granito e pegmatito		

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):**	**CLASSE**	**QUANTIDADE**
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta: 6000m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		Área Útil: 0,191ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		Extensão: 0,68km

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Tamia de Oliveira Neves - Engenheira Sanitarista e Ambiental, Engenheira de Segurança do Trabalho	**REGISTRO:** CREA-MG nº 168001/D – ART MG2026509024 CTF: 6845362	
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1368449-3	

Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Coordenador**, em 11/09/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149002001** e o código CRC **12FB992D**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) FEAM/URA LM - CAT nº. 50/2026

O empreendimento COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E ESTRATIVISTA DO VALE DO RIO DOCE LTDA - COOPEG pretende implantar e operar as atividades no ramo minerário, especificamente lavra de granito, exercendo suas atividades na Fazenda Dinamite, zona rural do município de Divino das Laranjeiras/MG.

Com o objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor formalizou, em 07/08/2026, via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 39166/2026, para as atividades de "A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 6000m³/ano); A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área Útil: 0,191ha); A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Extensão: 0,68km)", na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)**,** via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem a incidência do critério locacional.



Figura 01: Imagem da ADA do empreendimento em relação aos critérios locacionais e de restrição ambiental. Fonte: IDE-SISEMA, 2026.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 09/09/2026, pode-se observar que o empreendimento não está localizado em área de restrição de terra indígena nem em bem cultural acautelado. O local proposto para implantação e operação do empreendimento encontra-se em área de médio grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Não está inserido em Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012, bem como não se trata de atividade atrativa de fauna.

Observa-se também por meio da IDE que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM e não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

O empreendimento é detentor do registro minerário DNPM/AMN nº 833.042/2013, para as substâncias Feldspato, Granito e Pegmatito, tendo como titular Cooperativa dos Garimpeiros e Estrativista do Vale do Rio Doce Ltda – Coopeg, com área total de 999ha, em fase de Requerimento de Lavra.

De acordo com o informado no RAS, a captação de água para abastecimento do empreendimento será realizada por meio de uma captação subterrânea em poço tubular profundo, regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos n. 15.04.0032026.2026 para captação de 3,0 m^3/h durante 4,30 h/dia, válida até 07/07/2029.

Quanto à possibilidade de intervenção ambiental e/ou supressão de vegetação nativa, o empreendedor em documento assinado por sua consultora ambiental, esclarece que:

> A ADA atualmente apresentada foi delimitada de forma restrita, buscando abranger somente as áreas necessárias à configuração inicial do empreendimento e à avaliação técnica e econômica da ocorrência de granito. A adoção de uma área limitada reduz a ocupação do solo e permite que as decisões sobre eventuais ampliações sejam tomadas somente após a confirmação da viabilidade do material.
>
> Nesse contexto, não se justifica promover antecipadamente a supressão de indivíduos arbóreos cuja retirada ainda não apresenta necessidade operacional comprovada. A intervenção prematura produziria perda de cobertura vegetal e alteração ambiental potencialmente irreversível sem a confirmação de que a área adicional será efetivamente necessária. A estratégia adotada prioriza a prevenção e a medida de evitar o impacto, antes de considerar ações de minimização, recuperação ou compensação.
>
> A configuração atual foi, portanto, orientada para preservar os indivíduos registrados. Caso a qualidade e a viabilidade do granito sejam confirmadas e uma futura alteração ou ampliação do layout passe a interferir com qualquer árvore, a modificação deverá ser previamente apresentada ao órgão competente, acompanhada dos estudos, levantamentos e pedidos de autorização aplicáveis.
>
> Nenhuma supressão futura poderá ocorrer com fundamento exclusivo neste relatório.

Ressalta-se que, de acordo com o “RELATÓRIO TÉCNICO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS EXISTENTES NA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA – ADA”, foi realizado o levantamento em 09 de julho de 2026, mediante caminhamento na ADA atualmente delimitada e registro dos indivíduos arbóreos observados. Foram registrados 18 indivíduos, distribuídos em cinco espécies e cinco famílias botânicas, sem registro de espécie protegida. A canafístula e a ganha-saia representaram, em conjunto, 72,2% dos indivíduos levantados.

> Foi adotado procedimento de censo dos indivíduos identificados no interior da área avaliada, totalizando 18 registros. Cada indivíduo foi associado a um número sequencial e a uma coordenada geográfica. Para reforçar a rastreabilidade, foram instaladas placas numeradas de controle, permitindo o reconhecimento dos exemplares durante as etapas de planejamento, implantação e operação. A numeração também possibilita conferir, em campo, se os indivíduos permanecem preservados.
>
> Os registros incluíram fotografias gerais, detalhes de tronco, copa, folhas e placas de identificação. A identificação taxonômica foi realizada com base nas características observadas em campo e posteriormente conferida com apoio de taxonomista, conforme a planilha e os registros fornecidos.

Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número CAR: MG-3122108-FE89.4001.40A4.40C9.8DC8.ACF7.19BE.E368 (Matrículas 510 - R 11 e R 13, 410 - R 01, 1571 - R 02) do imóvel “Fazenda Dinamite”, sob titularidade de JAIME DE SOUZA PACHECO (CPF: 202.XXX.XXX-49) e MARILIA DE ARAUJO LOPES PACHECO (CPF: 207.XXX.XXX-00). De acordo

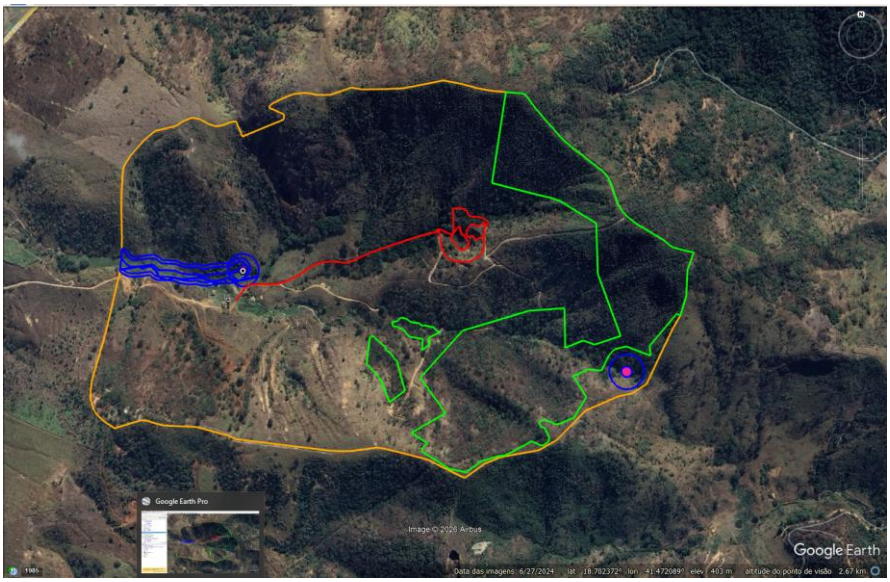
com as informações prestadas/constantes no Recibo do CAR, a área total do imóvel compreende 144,2750 ha, sendo 125,2827 ha de área consolidada, 28,9622 ha de Reserva Legal, 18,7051 ha de Remanescente de Vegetação Nativa e 3,5785 ha de Área de Preservação Permanente - APP. Foram juntadas ao processo as Cartas de Anuência do Sr. Jaime e da Sra. Marília, datadas de 10/12/2025.

Cabe destacar que o IEF é o órgão competente para a avaliação e análise do CAR, conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3390/2025, em seu art. 7º:

> Art. 7º – A análise dos cadastros inscritos no Sicar será realizada por meio do Módulo de Análise do Sicar, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam.
> §1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:
> I – por intermédio das Unidades Regionais de Regularização Ambiental – URAS – da Feam quando a análise estiver vinculada a processos de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT –, sob sua competência;
> II – por intermédio da Diretoria de Gestão Regional – DGR – da Feam quando a análise estiver vinculada a processos de regularização ambiental de sua competência;
> **III – por intermédio das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios – do IEF quando a análise estiver vinculada a processos de autorização para intervenção ambiental ou conforme priorização estabelecida no art.19;**
> **IV – por intermédio das URFBios do IEF quando à análise estiver relacionada à processos de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 19; (g.n)**

O mesmo vale para a validação das áreas delimitadas, como Reserva Legal e APP, ficando a análise da URA LM restrita à viabilidade ambiental do empreendimento, não sendo verificada sobreposição da ADA com tais áreas (APP e Reserva Legal).

Os demais quantitativos de área informados no RAS são: Área total do empreendimento 1,9423ha, Área de lavra 0,83 ha, Área de servidão 1,9423 há, 0,017 ha de Área construída e Área impactada 1,9423ha.



* em laranja – Área do Imóvel; verde – Reserva Legal; Azul – APP; vermelho – ADA.

Figura 02 – ADA do empreendimento em relação ao CAR.

Fonte: Google Earth, 2026.

O método de lavra será por lavra a céu aberto, desenvolvida em bancadas, com utilização de métodos mecânicos de perfuração, corte, separação, movimentação e carregamento do material rochoso. Após o corte, o material será separado do maciço e movimentado com escavadeira e pá-carregadeira. Os blocos e fragmentos com aproveitamento comercial serão armazenados temporariamente ou carregados diretamente em caminhões para transporte.

Não haverá unidade de tratamento de minerais, britagem, moagem, peneiramento, concentração ou outro processo de beneficiamento mineral dentro da área do empreendimento.

Os fragmentos de rocha sem aproveitamento ornamental imediato serão encaminhados temporariamente à pilha de estéril/rejeito. Com o objetivo de reduzir o volume armazenado na pilha e minimizar os impactos ambientais relacionados à ocupação de área, alteração da paisagem e carreamento de sedimentos, o empreendedor informa no RAS que esses materiais serão periodicamente encaminhados, conforme disponibilidade e viabilidade técnica, a unidades de britagem externas devidamente regularizadas.

Os fragmentos também poderão ser reaproveitados na manutenção e melhoria de estradas e acessos, conformação de áreas, recomposição topográfica, estabilização de trechos sujeitos a processos erosivos e outros usos tecnicamente compatíveis e ambientalmente adequados.

A Pilha de Estéril e Rejeito 01 - PER-01, foi projetada para um volume final de 18.434,88 m³, altura total de 5 m, altura dos taludes de 1 m, inclinação das bermas de 10º e dos taludes de 30º. De acordo com o RAS, os Projetos e plantas que tratam da disposição de estéril e rejeitos em pilhas e barramentos deverão atender as Normas da ABNT NBR n.º 13028/17 e 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.

Em relação à atividade de estrada, esta será em pista simples de terra, com largura de 7 m, com canaletas no solo, para o tráfego de caminhões. De acordo com o RAS, o sistema de drenagem pluvial planejado para a estrada será composto por canaletas laterais, caixas secas e caixa de sedimentação, com condução controlada das águas e retenção de sedimentos. Serão realizadas inspeções, limpeza e remoção periódica dos sedimentos, especialmente antes e durante o período chuvoso, além da recomposição dos dispositivos eventualmente danificados.

Para operação da atividade de extração, o empreendimento funcionará em 1 turno de 8h, contará com 10 funcionários (09 no setor de produção e 01 no administrativo), 6 dias por semana, 12 meses/ano. Estima-se que, da movimentação bruta (ROM) (6000 m³/ 15600 ton), cerca de 90% será a porcentagem de recuperação na lavra, com 32 anos de vida útil e avanço anual da lavra de 0,07 ha.

Para a operação serão utilizados seguintes equipamentos: 01 caminhão, 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 01 compressor, 02 perfuratrizes e 01 máquina de fio diamantado. Como insumos, no RAS, foi listado apenas o óleo diesel.

Não haverá oficina e posto de abastecimento no empreendimento. As manutenções de maior porte, de acordo com o informado nos autos do processo, serão realizadas, preferencialmente, em estabelecimentos externos.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

O efluente líquido será de origem sanitária (sanitários e vestiário) e processo produtivo (corte com fio diamantado e lavagem eventual de pisos/equipamentos). Como medidas mitigadoras, será utilizado Sistema Fossa séptica/biodigestor para tratamento dos efluentes sanitários e bacias de decantação para os efluentes do processo produtivo. Desataca-se que, para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários sem lançamento em curso d'água é importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS estejam em conformidade com a NBR 17076; o sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais.

Ressaltando as disposições do art. 23 e do art. 48 DN COPAM/CERH-MG nº 08/2022, os quais trazem que à disposição de efluentes no solo não podem causar poluição ou contaminação das águas e que o lançamento em solo será objeto de deliberação específica. Desse modo, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema.

Quanto às emissões atmosféricas, as mesmas consistem em materiais particulados (poeira) provenientes da perfuração, corte mecânico, movimentação do material rochoso e tráfego de veículos e equipamentos durante a operação de lavra. Para mitigar estes impactos o empreendedor deverá realizar a umectação das vias. Também haverá geração de gases veiculares, provenientes do funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos com queima de combustível. Seus efeitos deverão ser mitigados pela realização de manutenções periódicas.

A geração de ruídos será proveniente do tráfego de veículos e da operação das máquinas e será controlada pela manutenção preventiva e o uso de EPI pelos funcionários.

No RAS consta que os resíduos sólidos consistem do estéril/rejeito de lavra/fragmentos de rocha, sedimentos de drenagem e bacia de decantação, resíduos comuns de apoio operacional, EPIs usados não contaminados, EPIs, panos, estopas ou absorventes contaminado, sucatas metálicas e peças substituídas, fio diamantado usado, embalagens contaminadas por óleo, graxa ou lubrificante, óleo lubrificante usado ou contaminado, resíduo/lodo da caixa separadora de água e óleo – SAO e lodo de fossa séptica/biodigestor. Como medidas de controle, o empreendedor informa que os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão segregados de acordo com sua origem, composição e potencial de contaminação.

Os resíduos minerais, constituídos por estéril e rejeito de lavra, serão inicialmente destinados à pilha projetada, dotada de medidas de drenagem pluvial, contenção de sedimentos e estabilidade. Sempre que técnica, ambiental e economicamente viável, os fragmentos de rocha serão encaminhados periodicamente a unidades externas de britagem devidamente regularizadas ou reaproveitados na manutenção de estradas, acessos e recomposição de áreas, com manutenção dos registros de destinação.

Os resíduos comuns e recicláveis serão acondicionados em recipientes adequados e encaminhados à coleta pública, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada. Resíduos perigosos eventualmente gerados serão armazenados separadamente, em recipientes identificados, em local coberto e impermeabilizado, até a coleta por empresa especializada/licenciada. Não haverá disposição de resíduos diretamente no solo, queima a céu aberto, lançamento em corpos hídricos ou abandono nas áreas de lavra e acessos.

Para prevenir processos erosivos e o carreamento de sedimentos, serão implantados os dispositivos previstos no projeto de drenagem, incluindo canaletas, caixas secas e caixa de sedimentação. Também serão realizadas inspeções e manutenções periódicas das vias, taludes e dispositivos de drenagem, especialmente antes e durante o período chuvoso.

O RAS ainda traz a possibilidade de impacto sobre a fauna, sendo que o principal impacto potencial está relacionado à emissão de ruídos, movimentação de máquinas e presença humana, podendo ocasionar afugentamento temporário. Não está prevista supressão dos indivíduos arbóreos identificados na ADA atual. Como medidas de mitigação desses possíveis impactos, informa que serão adotadas ações como a operação em período diurno, controle de velocidade, proibição de caça, captura ou maus-tratos, orientação dos trabalhadores e paralisação temporária das atividades caso seja identificado animal em situação de risco. Eventual manejo será comunicado ao responsável técnico e executado somente por profissional habilitado e mediante as autorizações aplicáveis.

Em relação à população do entorno, destaca que a implantação e a operação poderão ocasionar aumento pontual do tráfego de veículos, emissão de poeira e ruídos e alteração temporária da dinâmica dos acessos rurais. Como medidas mitigadoras serão adotadas manutenção e

umidificação das vias, sinalização, controle de velocidade, operação predominantemente diurna e orientação de motoristas e trabalhadores.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E ESTRATIVISTA DO VALE DO RIO DOCE LTDA - COOPEG"** para as atividades de "A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 6000m³/ano); A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área Útil: 0,191ha); A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Extensão: 0,68km)", no município de Divino das Laranjeiras/MG.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar[1].

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor.

Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.

[1] Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E ESTRATIVISTA DO VALE DO RIO DOCE LTDA - COOPEG"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar, à URA LM, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários e sistema de drenagem pluvial, dentre outras medidas de controle, conforme proposta apresentada.	Até 30 (trinta) dias após a instalação e antes da operação
3.	Informar o início da operação das atividades à URA LM.	Até 30 (trinta) dias após o início das atividades
4.	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2)	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
5.	Realizar, sempre que necessário, a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar à URA Leste Mineiro, **anualmente, no mês de setembro, a partir de 2027**, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).	Durante a vigência da licença
6.	Realizar, sempre que necessário, a aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira e apresentar à URA Leste Mineiro, **anualmente, no mês de setembro, a partir de 2027**, relatório técnico/fotográfico (fotos com datadas e georreferenciadas) das ações executadas	Durante a vigência da licença
7.	Apresentar à URA Leste Mineiro, **anualmente, no mês de setembro, a partir de 2027**, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) de operação e evolução da pilha de rejeito/estéril, descrevendo as medidas de controle ambiental (disposição controlada dos materiais, sistemas de drenagem e contenção de sedimentos, ações de contenção dos taludes, dentre outras) realizadas para a estrutura.	Durante a vigência da licença

8.	Em caso de paralisação temporária da atividade minerária, o empreendedor deverá comunicar o fato à URA Leste Mineiro, mediante ofício protocolado juntamente com o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária (REPAM), conforme Termo de Referência (TR) disponível no sítio eletrônico da Feam e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	No prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da paralisação da atividade.
9.	Em caso de encerramento da atividade minerária, o empreendedor deverá apresentar comprovante de requerimento de abertura de Processo Administrativo de Fechamento de Mina, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações do Serviço Feam: *"Obter aprovação para fechamento de mina"* e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	Durante a vigência da licença, conforme prazos estabelecidos na DN nº 220, de 21 de março de 2018.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.**

**** Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.045/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido (SEI n. 2090.01.0008501/2026-34) no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA, a URA /LM informa que:**

Nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, dever-se-á observar que:
Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.
Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.
Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E ESTRATIVISTA DO VALE DO RIO DOCE LTDA - COOPEG"

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.